



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI 01-00076/2018 do Executivo

"Altera o artigo 1º da Lei nº 14.166, de 6 de junho de 2006, que regulamenta o uso de símbolos oficiais do Município."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 14.166, de 6 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º § 1º Fica expressamente proibido o uso de qualquer símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por partido político ou campanha eleitoral.

§ 3º Os programas, campanhas e serviços específicos poderão ter identidade visual própria, observadas as limitações contidas no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

§4º Sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, inclusive decorrentes de processo administrativo contra servidor partícipe das violações previstas nesta lei, os



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

responsáveis também incidirão em infração administrativa passível de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 5º Será aplicada uma multa para cada bem público no qual houver sido utilizado os símbolos de que trata a presente lei. (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes."